

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 095/84 DE 05 DE OUTUBRO DE 1984.

Dispõe sobre Feriados Municipais.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados municipais nos termos da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação do Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias abaixo relacionados:

- I - Santa-Pedra Santa;
- II - Dia da Imagem "Nossa Senhora do Carmo" (13/05);
- III - São João (24/06);
- IV - Dia do município (16/12).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 006/83, de 06 de maio de 1983.

Pedro Canário-ES, 05 de Outubro de 1984.

Francisco José Lemos de Mello
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 1984, e promulgado de acordo com o costume.

Glaucio Fontes de Mello
Chefe de Gabinete